



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

---

#### Portaria n.174 de 08 de julho de 2021

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ilhéus, a pedido, através de Processo Administrativo nº 08570/2021, **CRYS SÃO BERNARDO VELOSO**, Procuradora, matrícula nº 21718-0, lotada na Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos legais a 05 de julho de 2021.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2021, 487º da Capitania e 140º de elevação à Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**

Prefeito

**Bento José Lima Neto**

Secretário de Gestão e Tecnologia



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

#### RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 03 DE 09 de JULHO DE 2021

**Dispõe sobre a suspensão temporária dos Editais CONDEMA nºs. 01, 02, 04, 05 e 06, publicados em Ilhéus, 07 de junho de 2021 - Diário Oficial Eletrônico | Edição nº. 122, Caderno I.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS - CONDEMA, através de seu Plenário, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254 de Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº. 2.853, de 11 de maio de 2000, Lei nº. 2.313 de 03 de agosto de 1989, e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ilhéus, no uso das atribuições, conferidas pelo Regimento Interno 01/2001;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária da 192ª Reunião Ordinária do CONDEMA realizada em 14 de junho de 2021. RESOLVE:

Art. 1º Ficam SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE os Editais CONDEMA publicados em Ilhéus, 07 de junho de 2021 - Diário Oficial Eletrônico | Edição nº. 122, Caderno I conforme descrição abaixo:

**EDITAL CONDEMA Nº 01/2021:** SELEÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL;

**EDITAL CONDEMA Nº 02/2021:** SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO TERCEIRO SETOR SEM FINS LUCRATIVOS E/OU EMPRESAS PRIVADAS PARA PROMOVER A POLITICA DE PROTEÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL;

**EDITAL CONDEMA Nº 04/2021:** SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO TERCEIRO SETOR SEM FINS LUCRATIVOS PARA PROMOVER E CONSOLIDAR POLÍTICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

**EDITAL CONDEMA Nº 05/2021:** SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO TERCEIRO SETOR SEM FINS LUCRATIVOS PARA PROMOVER E CONSOLIDAR POLÍTICAS PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

**EDITAL CONDEMA Nº 06/2021:** SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO TERCEIRO SETOR SEM FINS LUCRATIVOS E/OU EMPRESAS PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS DO CONDEMA E AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO LOTADOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DE CONSOLIDAR OS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E DE FOMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

---

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ilhéus, 09 de julho de 2021.

**Mozart Aragão Leite**  
Presidente do CONDEMA



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5652/2020

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

#### **I – Relatório.**

Cuida-se da análise de recurso administrativo manejado em face da decisão que inabilitou a empresa C.J.P. FILHO COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

O recurso administrativo enviado pela empresa C.J.P. FILHO COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIR foi apresentado através de correio eletrônico, na data de 19 de junho de 2021, às 12h38min. Tudo isso caminha nos autos do processo administrativo nº 5652/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA A DISTRIBUIÇÃO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ILHÉUS-BAHIA, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, POR MENOR PREÇO GLOBAL.

Em síntese alega a RECORRENTE que a decisão que a desclassificou foi equivocada, uma vez que apresentou contrato social e alteração contratual que comprovam possuir patrimônio líquido de valor correspondente a no mínimo 10% do valor orçado. No entanto, alega que por equívoco não foi verificado a alteração contratual que alterou o capital social da empresa.

Decorrido o prazo, a empresa GILDÁSIO NOGUEIRA AVELAR - ME apresentou contrarrazões enviada através de correio eletrônico, na data de 25 de junho de 2021, às 13h19min, alegando que o recurso apresentado pela RECORRENTE não deve ser conhecido, uma vez que a RECORRENTE não apresentou a intenção de recorrer da decisão que a desclassificou.

Esse é o relato.

#### **II – Fundamentação**

##### **Tempestividade e conhecimento.**

A irresignação da RECORRENTE foi lançada intempestivamente, uma vez que a Recorrente não manifestou intenção de recorrer da decisão que a inabilitou no portal licitações-e no dia 16 de junho de 2021 e ainda assim apresentou recurso através de correio eletrônico, na data de 19 de junho de 2021, às 12h38min, logo, julgo não cumprido do prazo de que trata o Art. 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em comunhão com o Decreto Municipal nº 005, de 08 de Janeiro de 2020.

Sem embargo, a Administração Pública pode adentrar ao mérito da demanda para aclarar e evidenciar a legalidade das exigências e mais que isso colmatar possíveis falhas no instrumento convocatório.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

As contrarrazões da empresa GILDÁSIO NOGUEIRA AVELAR - ME foram lançadas tempestivamente, uma vez que o aviso de recurso foi disponibilizado no sistema licitações-e no dia 21 de junho de 2021 e as contrarrazões foram recebidas através de correio eletrônico, na data de 25 de junho de 2021, às 13h19min, logo, julgo cumprido do prazo de que trata o Art. 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em comunhão com o Decreto Municipal nº 005, de 08 de Janeiro de 2020.

Assim, tenho que viável o conhecimento das contrarrazões da empresa GILDÁSIO NOGUEIRA AVELAR - ME, uma vez que foi preenchido o requisito objetivo da tempestividade e inviável o conhecimento das manifestações recursais da RECORRENTE, vez que é intempestiva por não ter apresentado intenção de recorrer no portal licitacoes-e.

#### Da Análise do Recurso e das Contrarrazões

Da análise do presente processo administrativo e das razões apresentadas pela RECORRENTE em sede de recurso administrativo verifica-se que assiste razão PARCIAL a mesma, como será demonstrado a seguir.

Volvendo os autos e após acurada análise de toda documentação do processo verifica-se que as alegações da RECORRENTE assistem razão PARCIAL no que refere-se a desclassificação com base no item 10.14.5 do edital. Primando pelo princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de licitação analisou novamente toda documentação de habilitação da RECORRENTE e verificou que na alteração contratual protocolada na JUCEB em 24 de março de 2021 foi realizada uma alteração contratual onde o capital social da empresa passou para R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais).

Assim sendo, com a alteração contratual a RECORRENTE atende ao item 10.14.5, ou seja, comprova que possui patrimônio líquido de valor correspondente a no mínimo 10% do valor orçado. Portanto, com razão a RECORRENTE nesse ponto.

Sucedo que na nova análise realizada na documentação de habilitação da RECORRENTE verificou-se que a empresa teve abertura em 20 de novembro de 2020, com registro na Junta Comercial, com capital de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e ainda conforme consulta ao CNPJ da empresa no portal eletrônico da Receita Federal disponível em : [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp), veja-se:



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.870.011/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2020
NOME EMPRESARIAL C.J.P FILHO COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.22-9-02 - Peixaria 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV NEIVA DE OLIVEIRA	NUMERO 22	COMPLEMENTO *****

Ademais, o balanço patrimonial apresentando pela RECORRENTE do ano de 2020 verifica-se que não há nenhum tipo de movimentação, tanto na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, nem registro de nenhum tipo de passivo.

E ainda, a RECORRENTE apresentou apenas um o único atestado de capacidade técnica, emitido pela empresa Restaurante Canto de Minas, inscrita no CNPJ nº 01.262.236/0001-69, datado de 3 de fevereiro de 2021, no entanto no atestado não consta o período de prestação do serviço e nem as características do objeto, conforme exigência do item 10.14.4, alínea, b, veja-se:

“b) O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. Deverá constar também as características do objeto, local e data da expedição e declaração do emitente do atestado de que o serviço/fornecimento foi realizado a contento, assim como o grau o grau de satisfação, o nível de atendimento e qualidade dos serviços”.

Nesse sentido, a Comissão de Licitação primando sempre pelo princípio da legalidade e igualdade entre os licitantes, solicitou através do portal licitacoes-e, no dia 29 de junho de 2021, às 15h01min, e por correio eletrônico, que a RECORRENTE apresentasse, no prazo de 03 (três) dias uteis, as notas fiscais e/ou contratos referentes ao atestado de capacidade técnica apresentado. No entanto, a RECORRENTE não apresentou qualquer documento solicitado ou mesmo se manifestou.





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

Desse modo, entende-se que referido argumento, isoladamente, não teria o condão de inabilitar a licitante, albergando-se a Administração Pública, inclusive, na disposição do item 29.3 do edital, que consolida que “É facultado ao Pregoeiro(a) ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do(a) Pregoeiro(a)”.

Portanto, diante da não apresentação do contrato ou notas fiscais pela RECORRENTE, a Comissão de Licitação realizou diligência ligando no número disponibilizado pelo emissor no atestado de capacidade técnica, em várias tentativas, nos dias 05 e 06 de julho de 2021, todavia sem êxito. Ainda foi realizada pesquisa referente à empresa através da ferramenta “Google Street View” e não houve identificação da mesma e o próprio site ao tentar localizar indica o ano de 2014, estando, portanto, desatualizado.

Assim sendo, considerando que a Administração deve averiguar a saúde econômica e financeira das Licitantes, e ainda, verificar a legalidade de toda documentação de habilitação apresentada, e diante de todas as tentativas de diligências terem sido infrutíferas, a Comissão de Licitação resolveu realizar diligência *in loco* no estabelecimento comercial da RECORRENTE, no município de Itabuna/BA, no endereço informado Travessa Neiva de Oliveira, nº 22, Bairro Lomanto, Itabuna/BA, CEP 45601-100, no dia 06 de julho de 2021, às 14h30min, presentes a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Ilhéus, Sra. Bruna Vieira Rodrigues, Sr. Amoz Ferreira Leite, membro da comissão, nomeados através do Decreto nº 011, de 06.01.2021, e, Sra. Rita Márcia Amorim Mendes Kruschewsky, Chefe de Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Ao chegar *in loco* no endereço acima informado, a Comissão não localizou o estabelecimento comercial da RECORRENTE, estando o local constante no endereço fechado, sem qualquer placa que identificasse o estabelecimento comercial, ou pessoas para realizar atendimento.

Registre-se que a diligência *in loco* no estabelecimento da RECORRENTE foi registrada através de Ata de Registro de Diligência disponibilizada no portal licitacoes-e.

A licitação tem como objetivo garantir que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, respeitando os princípios basilares da licitação, conforme determina o art. 3º, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, conforme prevê o artigo 30, inciso I e II, da Lei 8.666/93 a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, respectivamente: a registro ou inscrição na entidade profissional competente; e comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(grifos da Comissão)

Notadamente, que a exigência de comprovação de capacidade técnica, ela deve estar intrinsecamente relacionada com a parcela de maior relevância do objeto a ser contratado e será comprovada por meio de atestados. No entanto, tal exigência não se aplica a presente licitação, posto que a parcela de maior significância da contratação não se refere à obra ou serviço de engenharia e sim fornecimento de kits de alimentação.

Visando cumprir o estabelecido no art. 37, XXI da CF/88, a Administração Pública definiu como sendo as exigências de qualificação técnica apenas os requisitos "*indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*", ou seja, foi exigido apenas o necessário para melhor garantir, assegurar, que o contratado é realmente capaz, da maneira que alega, de cumprir o pactuado. O doutrinador Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup> completa:

"A Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo. O interessado em firmar contrato com a Administração Pública precisa ter condições técnicas de cumpri-lo com a máxima eficiência".

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.409.





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

---

O interesse público, como é cediço, sobrepõe-se ao interesse privado. Nesse sentido, ensina o ilustre doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

O direito de licitar, ainda que abstrato, não é absoluto. É um direito condicionado, também na acepção definida pela doutrina processualista. O direito de licitar se subordina ao preenchimento de certas exigências, previstas na lei e no ato convocatório. Essas exigências se referem quer à pessoa do licitante quer à proposta por ele formulada. A Lei e o ato convocatório estabelecem certos requisitos como indispensáveis para a disputa. A esses requisitos podemos denominar de condições do direito de licitar. No plano não jurídico, qualquer pessoa pode ter interesse (de fato) em formular proposta de contratação à Administração Pública. O próprio interesse público exige que somente sejam consideradas propostas de contratação formuladas por quem esteja em condições de executar satisfatoriamente a proposta formulada.

Como visto, o princípio da igualdade não significa que a Administração Pública possa aceitar proposta formulada por quem não detenha condições de sua execução. Juridicamente, apenas é titular de direito de licitar aquele que evidenciar condições de satisfazer as necessidades públicas e preencher os requisitos previstos na lei e no ato convocatório.<sup>2</sup>

Do mesmo modo, não cabe a Administração presumir fatos, visto que pelo princípio da legalidade somente pode fazer aquilo que está previsto em lei. Hely Lopes Meirelles define este princípio da seguinte maneira:

“A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso”.

Por todo o exposto, considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa RECORRENTE não cumpre as exigências do instrumento convocatório, que em diligência realizada pela Comissão por telefone para verificação não foi possível contato, que o balanço patrimonial da RECORRENTE não possui qualquer movimentação, que em diligência *in loco* no estabelecimento comercial da RECORRENTE não foi localizado a empresa ou qualquer pessoa que pudesse fornecer informações, conclui-se que a RECORRENTE não atende aos requisitos previstos na lei e no ato convocatório, não comprovando que possui condições de satisfazer as necessidades públicas para execução do contrato objeto da licitação em epígrafe. Portanto, mantém a decisão de desclassificação da RECORRENTE.

### III – Conclusão

Com efeito, conheço o recurso formulado pela empresa C.J.P. FILHO COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, para no mérito, CONCEDER provimento parcial para declarar que a empresa atende ao item 10.14.5, alínea c, no entanto, mantém-se a inabilitação da RECORRENTE, em virtude de não atender aos requisitos previstos na lei e no ato convocatório, não comprovando que possui condições de satisfazer as necessidades públicas para execução do contrato objeto da licitação em epígrafe.

---

<sup>2</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000, p. 302 e 303.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

---

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Ilhéus/BA, 06 de julho de 2021.

**BRUNA VIEIRA RODRIGUES**

Pregoeira Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

---

Ilhéus-Bahia, 08 de Julho de 2021.

**Ref. Processo Administrativo nº 05652/2021**

**Assunto: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 020/2021**

Tomo por fulcro a fundamentação apresentada na decisão constituída pela Comissão em 06/07/2021, que analisou o recurso administrativo interposto pela empresa C.J.P. FILHO COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2021 e homologo a decisão final apresentada.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA

Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 063/2021S DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS PUBLICADO NA DATA DE 22 DE JUNHO DE 2021 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | EDIÇÃO N. 134, CADERNO I**

#### ONDE SE LÊ

<b>Objeto</b>	aquisição de água mineral para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Saúde de Ilhéus.
---------------	---

#### LEIA-SE

<b>Objeto</b>	Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimentos De Materiais De Higiene E Limpeza, Destinado As Ações Referentes Ao Enfrentamento Do Covid 19 Pelo Fundo Municipal De Saúde De Ilhéus.
---------------	--



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

<b>EXTRATO DO 3º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 042/2018-S</b>	
<b>Contratante</b>	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, através do <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS</b> CNPJ 08.663.203/0001-70
<b>Contratado(s)</b>	<b>UNIPRES COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA</b> <b>CNPJ: 42.086.629/0001-46</b>
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO para atender as demandas desta Secretária Municipal de Saúde.
<b>Vigência</b>	<b>17 de maio de 2021</b> e término no dia <b>17 de maio de 2022</b> .
<b>Valor Global</b>	O valor global da contratação é de <b>em R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)</b> .
<b>Data de Assinatura</b>	<b>14 de maio de 2021</b>



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

<b>EXTRATO DO 4º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 050/2017-S</b>	
<b>Contratante</b>	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, através do <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS</b> CNPJ 08.663.203/0001-70
<b>Contratado(s)</b>	<b>MBF.NET SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA –ME</b> <b>CNPJ: 09.275.938/0001-99</b>
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de hardware, administração de softwares, manutenção de servidores, cartão de acesso online e cartão SUS.
<b>Vigência</b>	<b>09 de junho de 2021</b> e término no dia <b>09 de junho de 2022</b> .
<b>Valor Global</b>	O valor global da contratação é de <b>em R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)</b> .
<b>Data de Assinatura</b>	<b>09 de junho de 2021</b>





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

Ilhéus, 06 de julho de 2021.

NOTIFICAÇÃO nº 016/2021-GEOP

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Prezado (a),

Venho, por meio desta, notificar a Embasa diante da existência de vários pontos na cidade em que a sua rede se encontra obstruída, o que vem causando transtornos aos moradores locais, com esgoto saindo da rede coletora, ocasionando derramamento nas ruas. Tais obstruções vêm causando diversos problemas, inclusive representando risco à saúde dos transeuntes, conforme evidenciam fotos em anexo.

Informamos também que, ao longo de várias ruas, como Caminho 17, no bairro da Urbis, Av. Nossa Senhora Aparecida, Rua Portugal, no bairro Nelson costa, Travessa Lindolfo Collor, dentre outras, existem diversos “pvs” em que as tampas estão quebradas, com esgoto correndo a céu aberto. Observa-se serviços executados onde não foram recolocados o pavimento existente, além de tubos de águas e esgoto vazando, trazendo perigo aos pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas. Advertimos a referida empresa frente à necessidade de fazer o levantamento de “pvs” em toda a cidade pois esses estão causando muito transtorno.

Solicitamos à EMBASA que, em caráter de urgência, adote as providências necessárias de modo a sanar esse grave e recorrente problema no município, sobretudo em um momento em que estamos diante uma grave crise sanitária devido à COVID 19.

Atenciosamente,

**GUNNAR ANDERSON ROCHA RIOS**

**Gerente Operacional**

**Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil**

**Prefeitura Municipal de Ilhéus**

**ÁTILA MENEZES DOCIO**

**Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil**

**Prefeitura Municipal de Ilhéus**

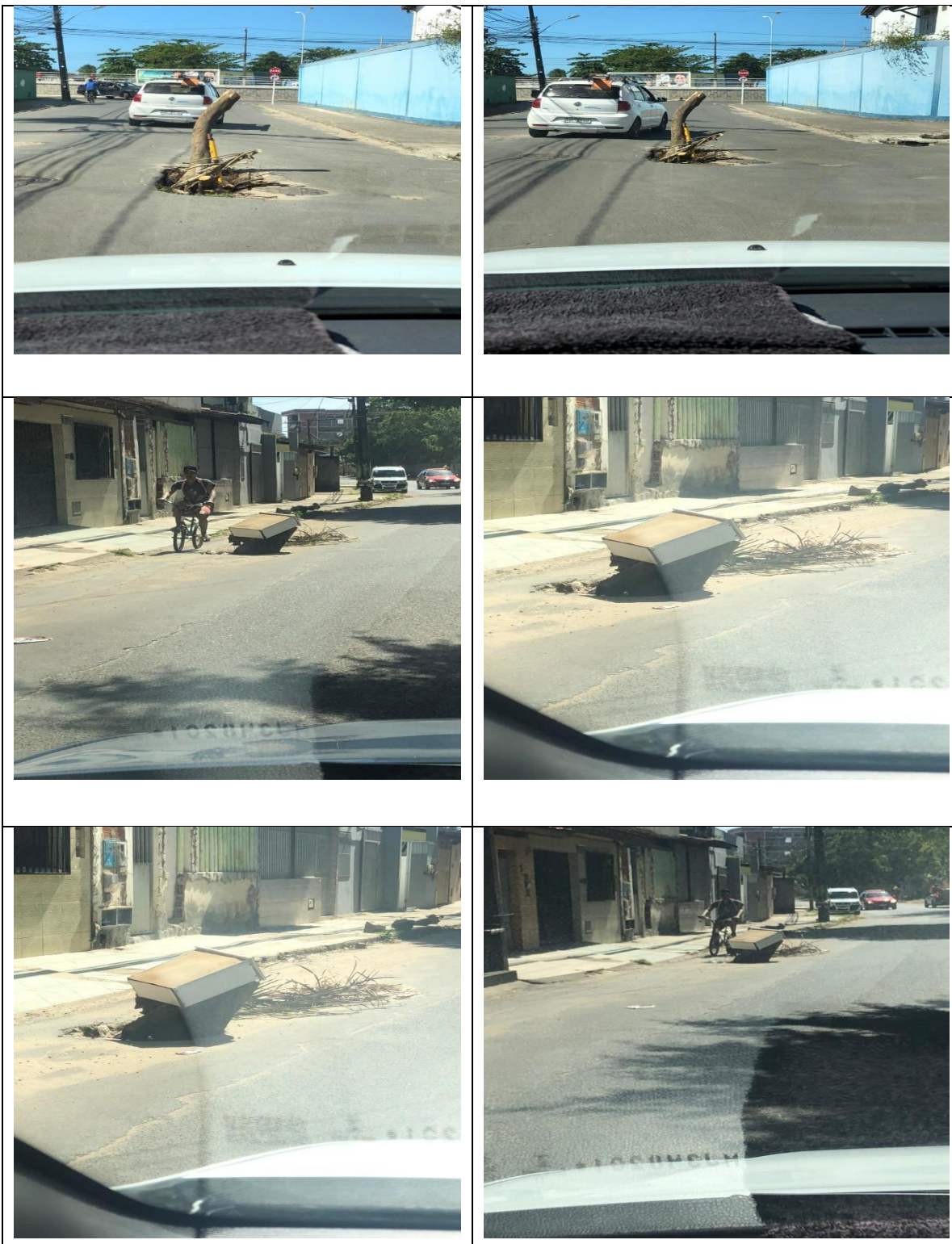


# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I







# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

Ilhéus, 08 de julho de 2021.

NOTIFICAÇÃO nº 017/2021-GEOP

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Prezado (a),

Venho, por meio desta, notificar a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, diante da situação ocorrida na ponte do Cururupe, segue o laudo elaborado pela defesa civil no município de Ilhéus.

#### LAUDO TÉCNICO DE DANOS EM OBRAS PÚBLICAS

(29 de junho de 2021)

#### INTRODUÇÃO

Dadas as circunstâncias, a Defesa Civil notifica que, após danos na tubulação de duas redes de esgotamento sanitário da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, ocorreu o processo erosivo sobre a cabeceira da ponte que liga o acesso à BA 001 a comunidade do Cururupe, sendo uma área comercial onde contribui com o fluxo de mercadoria para as cabanas e o acesso de turistas e nativos para o setor comercial.

**Descrição do processo:** Informamos que o tipo de terreno e formato por solo do tipo argila - arenosa do tipo friável favorável aos processos de infiltrações em consequentemente susceptível ao ravinamento ou formação de voçorocas.

No caso ponte do rio Cururupe, há exatamente 3 meses houve um vazamento da tubulação que percorre ao lado da cabeceira da ponte, onde a percolação intensa de água sobre o solo gerado pelos vazamentos foram as principais causas dos danos no acesso.

Em modo observacional foram identificados que a morosidade no processo de manutenção por parte da empresa EMBASA, ou contratadas pela mesma, fez agravar os problemas. Verifica-se pelos danos da área atingida que, geograficamente e geologicamente, o lado posterior da ponte, onde não foi danificado, é o local com maior fluxo hídrico pelos processos da maré e em consequência é a área onde o meandro do rio é mais favorável ao processo erosivo. Ou seja, dessa forma reforça que o lado danificado foi gerado por fatores externos e não pelo processo de maré.

#### DESCRIÇÃO DOS INCIDENTES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

Todas as descrições a seguir podem ser visualizadas no ponto de localização demonstrados de foram resumidas e intensificadas tecnicamente como foi ocorrido os danos no local.

O processo erosivo de solo argilo-arenoso do tipo friável e gerado pelos fatores climáticos de interferência intemperes químicos ou físico através de ação antrópicas

No caso da erosão na cabeceira da ponte do rio Cururupe que liga a BA 001 a área de cabanas na comunidade do Cururupe podemos observar tecnicamente que os processos de erosão natural são gerados de forma lenta, por interferência climática ou alteração brusca na dinâmica dos eventos meteorológicos ou geológicos, onde caracteriza sobre: ciclones tufões; tornados; terremotos; maremotos ou outros fatores que atingem não apenas um micro área; não sendo o caso da ponte do rio em questão. Foi constatado que neste local houve alteração através de um pequeno rompimento em duas das tubulações que passam sobre a cabeceira da ponte, onde não apenas o fato de que os tubos tiveram os problemas, mas sim pela morosidade em fazer os devidos reparos em tempo hábil.

Para justificar a interferência desse fator que contribuiu para a ocorrência deste evento informamos que geomorfologicamente é notável que o lado posterior ao atingido pelas erosões é o mais susceptível aos processos erosivos, pois é onde o rio faz um meandro e, por consequência, a corrente é mais forte e tem maior fluxo. Pelo fato de o volume hídrico também neste lado ser maior, fica mais evidente que, com a alteração das tabuas de maré, o mesmo sofresse os danos. No entanto, como mostram as fotografias, ocorreu o contrário do esperado, sendo atingido o lado em que passa a tubulação, restando evidente que as infiltrações geradas pelo vazamento intensificaram os problemas.

#### LOCALIZAÇÃO DA ÁREA ATINGIDAS;

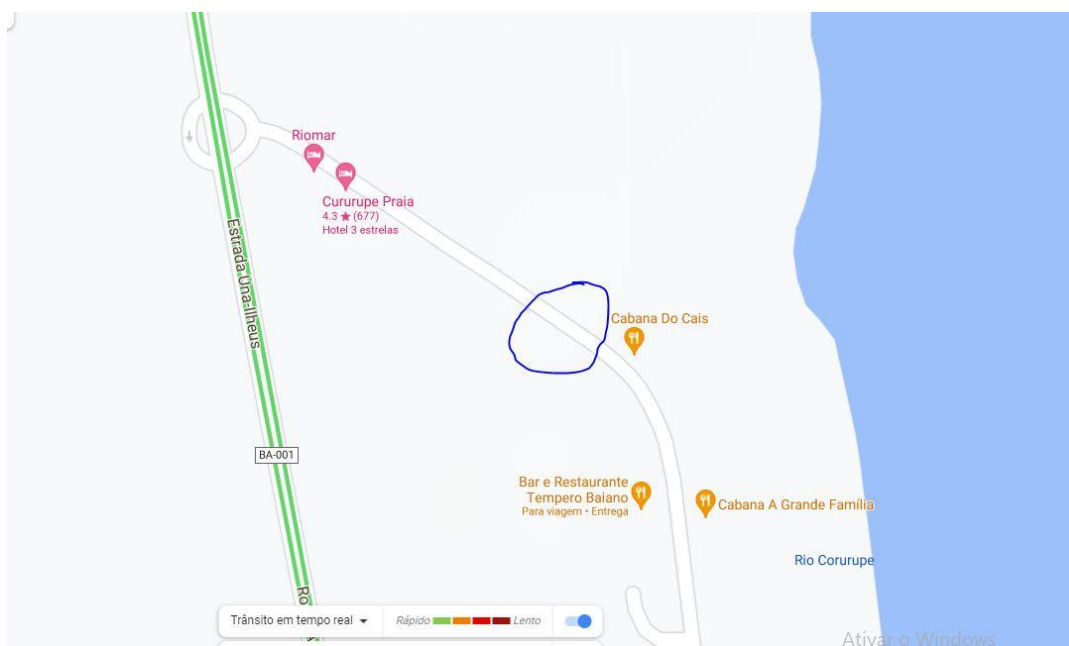


Foto google maps acesso em: 06 de julho de 2021





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

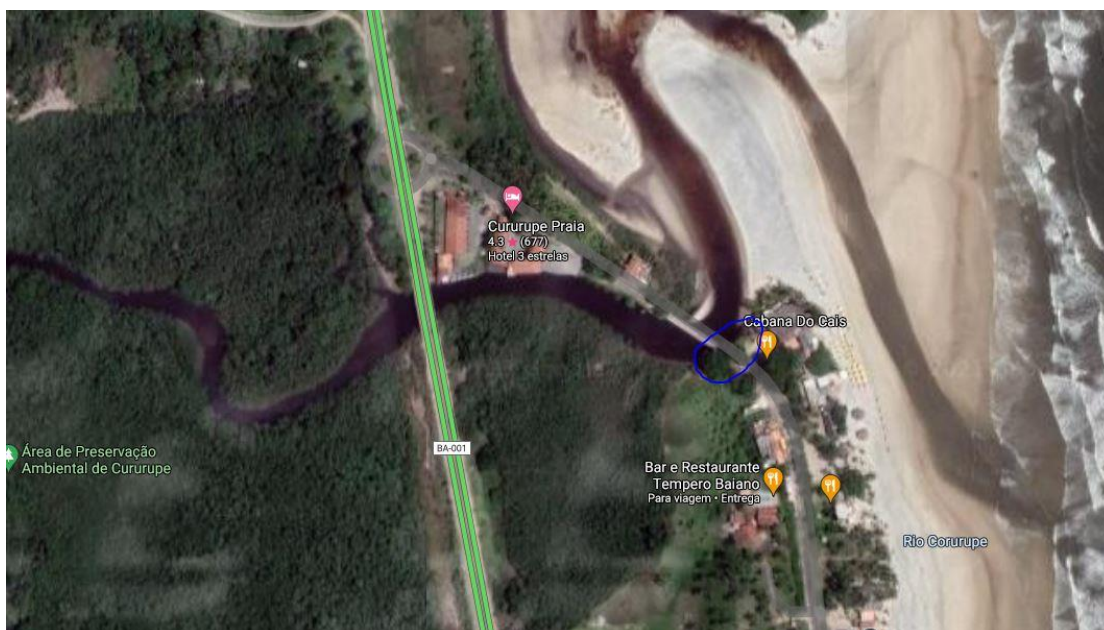


Imagem 2- Demonstração em forma de fotografia, da situação no local. google maps acesso em: 06 de julho de 2021

#### INCIDENTE BAIRRO CURURUPE

Situado na zona sul do Sitio Urbano de Ilhéus, o Bairro do Cururupe possui uma vasta extensão de áreas com formação de solo arenoso com alto porcentagem de areia pois a localização é rica em solo do tipo formação barreira. Neste bairro possui 2 pontes onde liga os municípios de Ilhéus ao município de Una através da BA 001 e a outra liga as áreas comerciais de cabanas de praias e residências, setor de bastante importância para o município, pois o fluxo de turismo nesta comunidade é intenso.



Foto 3 Antes da ocorrência configuração da área atingidas antes do processo de interferência.





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

Na imagem acima, nota-se que no local havia um muro de contenção feito em pedra argamassada para evitar danos causados pelo fluxo de maré, ou seja, **não possuía riscos de erosões por fatores climáticos ou correntes hídricas pela dinâmica marítimas**. Sendo assim, configura-se que os fatores principais para danos na área foram gerados por força endorreicas com interferência da tubulação.



**Imagem 4 áreas antes de ser atingidas pelos fatores do processo erosivos**

Demonstra-se que há uma vasta área para alteração lento dos processos erosivos através da dinâmica de maré, ou seja, não havia possibilidade de que apenas um fluxo da maré gerasse o desabamento da área em questão.



**Imagem 5- Localização pontos em linha indica a extensão agravante do processo**

É evidente que neste local em apenas um fluxo de cheia no ponto mais alto da maré não seria o suficiente para erodir uma área desta extensão sendo que o meandro do rio não passa sobre este ponto e sim do lado oposto. Com isso fica claro que ocorreram fatores externos de intensificação do processo.



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I



Imagens 6 - Demonstram a consequência de um ponto onde ocorreram as infiltrações pelo vazamento da tubulação da EMBASA.

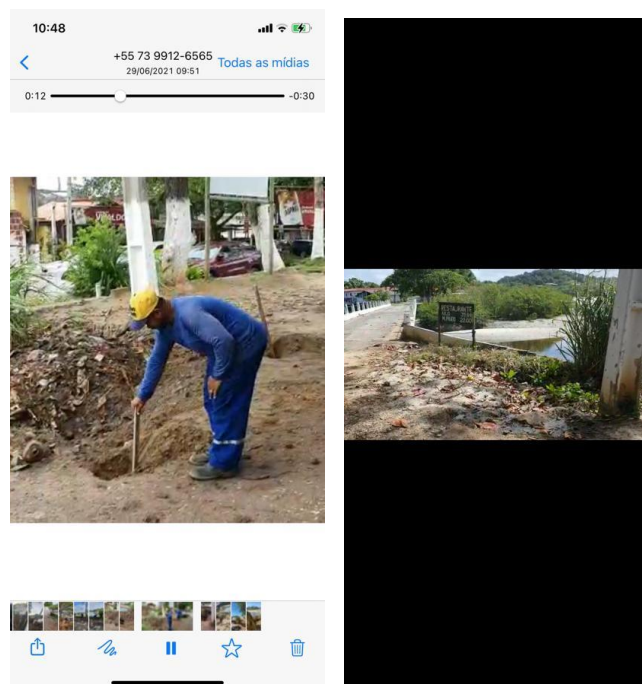


Imagem 7-8- Demonstração com mais clareza o primeiro buraco da tubulação onde há um funcionário da empresa prestadora de serviços para a EMBASA a outra imagem indica a área antes do processo de erosão.





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

---



Imagem 9 Demonstração com mais clareza do rompimento da contenção em pedra argamassada e da vulnerabilidade que o local ficou através do processo.

#### Conclusão

Este documento está relacionado a registros de ocorrência, tem caráter notificativo e requer emergência para as ações a serem realizadas pelo setor notificado. Conclui-se que os vazamentos da tubulação, não por si só, mas pelo fato da morosidade em manutenção, foram os principais fatores que levaram aos danos na cabeceira da ponte do Rio Cururupe, onde hoje está colocando em risco a vida dos transeuntes e gerando danos aos comerciantes e moradores da localidade.

A Defesa Civil orienta **A URGÊNCIA** para que sejam iniciados os reparos na área e, conseqüentemente, devolvidos o acesso com dignidade às pessoas que utilizam deste instrumento público. Relatamos também que o prazo para o início destes serviços é de 15 dias, a contar da data de publicação deste documento, e que todas as informações sobre responsabilidades e orientações técnicas que levaram a ocorrência deste incidente estão mencionados neste relatório com todas as justificativas cabíveis ao processo.

---

**Átila Menezes Docio**  
**Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil**  
**Prefeitura Municipal de Ilhéus**



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

#### HOMOLOGO E ADJUDICO

-----/-----/-----

\_\_\_\_\_  
Gestor(a)

#### PARECER INTERNO

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Registro de Preços**

**LICITAÇÃO: 031/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS NOVOS, PRIMEIRO USO, TRANSPORTE POR GUINCHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.**

O Pregoeiro e equipe, após análise das propostas de preços, na forma do constante na Lei Federal 8.666/93, 10.520/02, 123/06 e nas disposições do Edital de Licitação, decide adjudicar o(s) item(s) da Licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s).

Submete a decisão e deliberação do Exmo(a). Sr(a). Gestor(a)

#### PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CALÇADA CANOPO, 11, 2º ANDAR, SALA 03,  
CENTRO DE APOIO II - ALPHAVILLE

SANTANA DE PARNAÍBA (SP)

CEP: 06541-078

TEL: (19) 3518-7021

CNPJ: 05.340.639/0001-30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE ADM/DESCONTO	VALOR GLOBAL (VEG)	VALOR ADM. SERV (VEG X T.A. = B)
------	---------------	----------------------	--------------------	----------------------------------



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO E TRANSPORTE POR GUINCHO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA.	- 23,39%	R\$ 535.000,00	-R\$ 125.136,50
VALOR TOTAL (B + VEG):				R\$ 409.863,50

ILHÉUS-BAHIA, 29 DE JUNHO DE 2021.

BRUNA VIEIRA RODRIGUES

Pregoeira

AMAZ FERREIRA LEITE

Apoio



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHÉUS

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO N°: 011/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016754/2020**

**OBJETO: Registro de preço para aquisição de medicamentos utilizados nas unidades de urgência e emergência geridas pelo Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus.**

O Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA, após análise e julgamento da proposta de preço e documentos de habilitação encartados aos autos do certame em epígrafe, em conformidade com as Leis Federais n. 10.520/02 e 8.666/1993 e nas disposições do edital de convocação, declara a vencedora e adjudicatária(s) do objeto acima referenciado, a(s) empresa(s): BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 15.229.287/0001-01, Item: 24, Valor: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais); ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 28.911.309/0001-52, Item: 66, Valor: R\$ 404.850,00 (Quatrocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais); LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 27.600.270/0001-90, Itens: 03, 09, 26, 32, 39, 62, 64 e 69, R\$ 114.289,00 (Cento e catorze mil duzentos e oitenta e nove reais); MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, CNPJ: 22.968.511/0001-34, Itens: 12, 16, 17, 30, 31, 44, 45, 46, 55, 56, 57, 70, 71, 73 e 78, R\$ 435.275,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais); MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 96.827.563/0001-27, Item: 58, Valor: R\$ 64.750,00 (Sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais); NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 14.595.725/0001-84, Itens: 07 e 34, Valor: R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais); OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.311.773/0001-05, Item: 21, Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.632.425/0001-93, Itens: 04, 05, 18, 19, 20, 22, 51, 52 e 76, Valor: R\$ 154.535,00 (Cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais); ZUCK PAPEIS LTDA, CNPJ: 23.232.280/0001-69, Itens: 01, 02, 06, 13, 25, 29, 42, 50, 54, e 59, Valor: R\$ 284.170,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil cento e setenta reais). Valor Global: R\$ 1.708.169,00 (Um milhão, setecentos e oito mil, cento e sessenta e nove reais). Critério de Julgamento: Menor preço por item. Itens Fracassados: 08, 10, 11, 15, 23, 27, 28, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 47, 48, 49, 53, 60, 61, 63, 65, 67, 74, 75, 77 e 79. Itens Desertos: 14, 33, 68 e 72. Ilhéus, 09 de julho de 2021. Jackson Lima Araújo Sobrinho – Pregoeiro Oficial.





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 09 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 144, Caderno I

---

#### HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Municipal de Saúde de Ilhéus, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 04, XXI e XXII, Lei Federal 10.520/2002, ratifica e homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 011/2021** para o(s) objeto(s) adjudicado(s) supramencionado(s).

Ilhéus-BA 09/07/2021. Geraldo Magela Ribeiro– Secretário Municipal de Saúde.